



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o estabelecimento de uma estratégia internacional destinada ao combate às mudanças climáticas, baseada na regulamentação dos artigos 6 e 9 do Acordo de Paris, a qual deverá ser apresentada pelo Governo Federal na COP 26, a ser realizada em Glasgow, Escócia.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Joaquim Álvaro Pereira Leite, Ministro do Meio Ambiente;
- o Exmo. Sr. Carlos França, Ministro das Relações Exteriores;
- a Senhora Marina Freitas Grossi, Presidente do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável;
- a Senhora Mônica Messenberg, Diretora de Relações Institucionais da Confederação Nacional da Indústria.

JUSTIFICAÇÃO

A visão de desenvolvimento da agenda verde no Brasil e as estratégias nacionais que serão colocadas em prática na COP 26 pela parte brasileira, são peças relevantes para que os principais setores da sociedade busquem convergência e eficiência quantos aos objetivos da NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada).

Para isso, são almejados esclarecimentos do estágio das negociações pela Parte brasileira referentes a regulamentação dos artigos 6 e 9 do Acordo de



Paris, a qual deverá ser apresentada na COP 26, a ser realizada na em Glasgow, Escócia.

Visto os objetivos centrais determinados pela presidência da Conferência das Partes explicita o processo de mobilização financeira para infraestrutura de mitigação e resiliência frente crise climática, somado a regulação do mercado internacional de carbono, é imprescindível que o planejamento do Governo Federal seja transparente e seja trazido perante à sociedade.

O Artigo 6.2 do Acordo de Paris fornece uma estrutura de contabilidade para a cooperação internacional, como vincular os esquemas de comercio de emissões de dois ou mais países (por exemplo, vincular o mercado de carbono da União Europeia ETS - com as transferências de redução de emissões da Suíça). Também permite a transferência internacional de créditos de carbono entre países.

Por sua vez, o Artigo 6.4 estabelece um mecanismo central da ONU para comercializar créditos de reduções de emissões geradas, por meio de projetos específicos. Por exemplo, o país A poderia pagar ao país B para construir um parque eólico, em vez de uma central a carvão. As emissões são reduzidas, o país B se beneficia da energia limpa e o país A recebe crédito pelas reduções.

Já o Artigo 9 do Acordo de Paris instituiu que as Partes representantes dos países desenvolvidos deverão providenciar financiamento para os países em desenvolvimento, a fim de todos atinjam suas metas de NDCs.

O Artigo 11 do Acordo de Paris estabelece que o Mecanismo desse financiamento será confiado a uma ou mais entidades internacionais. Neste caso, a entidade escolhida pelas Partes foi o Instituto Global de Meio Ambiente (GEF). E o Green Climate Fund (GCF) é o braço que operacionalizará os investimentos.

Para tanto, a comunidade internacional avança na regulamentação dos mercados de créditos de carbono de maneira local, com explícita menção ao

recém regulado mercado chinês, que prevê movimentação de mais de 4,5 bilhões toneladas de carbono até o final. Somado a isso, o consolidado mercado Europeu continua a barrar as negociações de carbono florestal, enquanto Japão, Canadá, Alemanha, Nova Zelândia, Suíça, entre outros países, avançam na regulamentação.

Somado a isso, destaque-se que foram criados mais três fundos específicos para o financiamento das metas climáticas: Fundo Especial para as Mudanças Climáticas, o Fundo para Países Menos Desenvolvidos e o Fundo para Adaptação Climática. Somado ao Green Climate Fund, são quatro as ferramentas de mobilização Financeira. O principal deles, o Green Climate Fund, tem o objetivo de que a alocação dos 100 bilhões de dólares sejam dividida entre 50%-50%, para a mitigação das emissões de gases estufa e para projetos de adaptação climática.

Além disso, o Fundo Especial para as Mudanças Climáticas (SCCF) tem focos específicos: adaptação, transferência de tecnologia e construção de capacidades nacionais, energia, transporte, indústria, agricultura, preservação de florestas e manejo de resíduos, e por fim, diversificação econômica.

Devido a importância de ambos os temas, da mobilização financeira internacional à regulamentação dos mercados de carbono, na estruturação de políticas de longo prazo para o desenvolvimento econômico e social do país - ao mesmo tempo da complexidade no desenho das mesmas, é imprescindível que os planos do Governo Federal sejam compartilhados por meio de uma audiência pública. De tal forma, que esse debate possa contar com relevantes posicionamentos de setores chave da sociedade nos quesitos postos.

Portanto, é crucial a execução desta audiência pública requerida.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o estabelecimento de uma estratégia internacional destinada ao combate às mudanças climáticas, baseada na regulamentação dos artigos 6 e 9 do Acordo de Paris, a qual deverá ser apresentada pelo Governo Federal na COP 26, a ser...

Sala da Comissão, de de .

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

